Publicada no D. O. de 30/08/11

LEI Nº 6.027 DE 29 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DOCENTE I DE REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS, ESTRUTURA O QUADRO BASE DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A classe de **Docente I** a que se refere a Lei nº <u>1.614</u>, de 24 de janeiro de 1990, passa a ser composta de cargos de provimento efetivo de Professor Docente I – **16 horas** e Professor Docente I – **30 horas**.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de Professor Docente I – 30 horas, quando lotados em efetiva regência de turma, ficam sujeitos ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) de atividades complementares.

- **Art. 2º -** Ficam **criados**, no Quadro Permanente da Secretaria Estadual de Educação, **2000** (dois mil) cargos de **Professor Docente I 30 horas**.
- § 1º A implementação dos cargos de Professor Docente I 30 horas será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte ordem:
- I − **1500** cargos no exercício de 2011;
- II 500 cargos, a partir de 1º de julho de 2012.
- § 2º A efetivação das alterações nos gastos com pessoal previstas no *caput* deste artigo estão condicionadas à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 3º Aplica-se aos Professores Docentes I 30 horas o plano de carreira disposto na Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990.
- **Art. 3° -** O vencimento-base do cargo de Professor Docente I 30 horas será proporcional ao vencimento-base do cargo de Professor Docente I 16 horas, consoante Anexo V desta Lei.
- **Art. 4º -** Ficam criadas, no âmbito da SEEDUC, 1765 (mil, setecentos e sessenta e cinco) funções de Coordenador Pedagógico e 1765 (mil, setecentos e sessenta e cinco) funções de Orientador Educacional, a serem preenchidas exclusivamente por servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado de Educação integrantes das carreiras previstas na Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990, e na Lei nº 2.162, de 29 de setembro de 1993, transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação por força da Lei nº 2.512, de 11 de janeiro de 1996.
- § 1º As atribuições relacionadas às funções de Coordenador Pedagógico e de Orientador Educacional se encontram disciplinadas, respectivamente, nos Anexos, III e IV desta Lei.
- § 2º A jornada de trabalho dos integrantes das funções previstas no *caput* deste dispositivo é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Ficam extintas as classes de Supervisor Educacional, de Orientador Educacional, Professor Assistente de Administração Educacional II e Professor Assistente de Administração Educacional I, previstas, respectivamente, nos artigos. 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único – Os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, Assistente de Administração Educacional II e Assistente de Administração Educacional I que:

I – na data de publicação desta Lei, encontrem-se vagos, ficam extintos;

II – na data de publicação desta Lei, encontrem-se providos, serão extintos automaticamente à medida que se tornarem vagos, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seus atuais ocupantes.

Art. 6º - O Quadro Base da carreira de Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação, a partir da edição desta Lei, fica dividido em:

I – Quadro Permanente, composto pelos cargos de Professor
 Docente I - 16 horas, Professor Docente I - 30 horas e Professor Inspetor
 Escolar, conforme Anexo I

- II Quadro Especial Complementar, composto pelos cargos a que se referem o artigo 39 da Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990, o artigo 6º da Lei nº <u>5.539</u>, de 10 de setembro de 2009, o artigo 8º da Lei nº <u>5.584</u>, de 2 de dezembro de 2009, e o artigo 5º desta Lei, que se encontrem providos na data de publicação da presente Lei, conforme Anexo II.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011

SÉRGIO CABRAL

Governador

ANEXO I

Tabela com o Quadro Permanente

CARGOS	- TOTAL
PROFESSOR DOCENTE I 16 horas	- 60.000
-	-
PROFESSOR DOCENTE I - 30 horas	2.000
-	-
PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	62 4

ANEXO I

Tabela com o Quadro Permanente				
PROFESSOR DOCENTE - 16 HORAS	54.350			
PROFESSOR DOCENTE - 30 HORAS	5.000			
PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	624			

(Nova redação dada pela Lei nº 6.794, de 04/06/14)

ANEXO II

Quadro Especial Complementar

CARGOS	TOTAL
PROFESSOR DOCENTE II - 22 horas	15.311
PROFESSOR DOCENTE I - 40 horas	1.450
PROFESSOR DOCENTE II - 40 horas	4.867
PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL I	299
PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL II	1.171
PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL	29
PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL	23
PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Articulação da elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- Assessoramento ao diretor em todas as ações pedagógicas;
- Promoção da articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, de acordo com a política educacional da SEEDUC/RJ e respeitada a legislação em vigor;
- Coordenação da consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- Proposição e execução de ações junto ao corpo docente que possam garantir a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- Organização e condução das reuniões do Conselho de Classe, em parceria com o Diretor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional, numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- Articulação de reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;
- Coordenação e acompanhamento das atividades dos horários de Atividades Pedagógicas dos professores em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- Assessoramento dos professores no planejamento da recuperação da aprendizagem e da dependência, considerados os índices de avaliação interna e externa;
- Organização de estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitam de maior tempo para elaborar seu conhecimento;
- Promoção da integração e a articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;
- Promoção, junto ao corpo docente, de atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;
- Coordenação da escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos, quando couber;
- Atuação em conjunto com a Equipe de Direção e a de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente e o administrativo e a comunidade;
- Avaliação dos resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- Estimulação, articulação e participação da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, desde que orientados pelas diretrizes da SEEDUC:

- Elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaboração, acompanhamento e avaliação, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos;
- Concepção, estimulação e implantação de inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares, através da publicação em canais próprios no portal eletrônico da SEEDUC/RJ;
- Promoção e incentivo à realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;
- Promoção de reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL

- Participar da articulação e organização de dados da comunidade Escolar, para suporte do Projeto Pedagógico,
- Promoção de orientação para o trabalho, contribuindo para a articulação entre o projeto pedagógico e as potencialidades do alunado;
- Contribuição no processo de integração escola-família-comunidade;
- Participação das reuniões do Conselho de Classe, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional;
- Divulgação, junto ao corpo docente, de atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico e suas articulações com o mundo do trabalho.
- Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
- Coordenar, junto com aos professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários;
- Colaborar com a comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como:
 Associações de Apoio, Conselhos Escolares, Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e a democratização das relações na Unidade Escolar;
- Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima do aluno, visando a aprendizagem e a construção de sua identidade pessoal e

social:

- Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico;
- Coordenar o processo de escolha de representantes de turma (aluno) com vistas ao aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem;
- Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário;
- Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos Professores, Coordenadores e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem;
- Coordenar o processo de orientação profissional do aluno, incorporando-o à ação pedagógica;
- Realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas, na área de Orientação Educacional;
- Desenvolver o trabalho de Orientação Educacional, considerando a ética profissional.

ANEXO V

- -	-	- JULHO/11	SETEMBRO/11	- JULHO/12	- JULHO/13
CARGO	REF.	VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE	- VENCIMENTO BASE
	3	- 1.567,69	- 1.646,07	- 1.797,53	- 1.878,40
- - -	4	1.755,83	- 1.843,62	2.013,22	2.103,81
- - -	- 5	- 1.966,52	- 2.064,84	- 2.254,83	- 2.356,26
PROFESSOR	- 6	- 2.202,51	- 2.312,63	- 2.525,39	- 2.638,42
DOCENTE I 30 HORAS	- 7	- 2.466,81	- 2.590,15	- 2.828,44	- 2.955,70
	- 8	- 2.762,85	- 2.900,95	- 3.167,86	- 3.310,39
	- 9	- 3.094,35	- 3.249,07	- 3.548,00	- 3 .707,63

ANEXO V

(Nova redação dada pela Lei nº <u>6.209</u>, de 19/04/12)

		MAIO/2012
CARGO	REF	VENCIMENTO BASE
PROFESSOR DOCENTE I – 30 HORAS	3	1.878,40
	4	2.103,81
	5	2.356,26
	6	2.638,42
	7	2.955,70
	8	3.310,39
	9	3.707,63